Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10163/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2837/2015
PROTOCOLO	: 1565644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 322/2014
CONTRATADO	: ENZO CAMINHÕES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2014
VALOR	: 237.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 322/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Enzo Caminhões Ltda, tendo como objeto a aquisição de um veículo transformado em ambulância UTI Móvel Tipo D.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e do termo aditivo já foram julgados regulares através do AC01-G. JD – 2104/2015 (f. 258/259).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase (f. 263/266).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 267), pela legalidade e regularidade da execução física e financeira do contrato.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 237.800,00
NOTAS FISCAIS	R$ 237.800,00
PAGAMENTOS	R$ 237.800,00

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 322/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Enzo Caminhões Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc